



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SANDRO
BELTRAME
18/10/2023 17:03

João
Saviski
24/10/2023 10:29

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CTO 12878/2022

(PRE 10192/2022)

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial – com fornecimento integral de peças – em elevadores de passageiros e plataforma elevatória de acessibilidade que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/23.

CONTRATADA: A empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 76.340.132/0001-24, estabelecida na Avenida Luiz Lazzarin, nº 2512, bairro Operária Nova, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-015, fone (48) 3438-1932, e-mail caroline@elevadorescastelo.com.br neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **João Saviski**, portador da carteira de identidade nº 1.524.807-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.618.729-20 conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 2-12-2022, a fim de prorrogar a vigência contratual, acrescentando, para tanto, à cláusula quinta a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, no período compreendido entre 2-12-2023 a 1º-12-2024, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Sandro Beltrame
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

João Saviski
Sócio-Gerente
Elevadores Castelo Ltda. EPP

Contrato aditivo/22CTO12878a_prorrogação_plataforma_elevatória_ELEVADORES CASTELO_SB

